

representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e art. 104 da Lei Orgânica de Cratêus, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal considerando as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. Integram o PPA os seguintes anexos:

- I - Quadros Analíticos Resumo dos Programas;
- II - Demonstrativo Consolidado de Programas por Macro-Objetivo;
- III - Demonstrativo Consolidado de Projetos Estratégicos por Macro-Objetivos;
- IV - Demonstrativo Consolidado de Indicadores por Macro-Objetivo.

Art. 3º. O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação do governo municipal em Eixos e Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período.

Art. 4º. Os Programas e Ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Eixo: macrodesafio tomado elemento de organização que aglutina programas que se relacionam, integram-se ou complementam-se para sua resolução;
- II - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando concretizar o objetivo nele estabelecido;
- III - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um Programa, podendo ser Projeto (P), quando concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, mas limitado no tempo; Atividade (A), quando se realiza de modo contínuo e permanente.

Art. 6º. Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Art. 7º. A gestão do PPA observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão de programas.

Art. 8º. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 9º. A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão considerar as diretrizes de elevação dos investimentos públicos e de contenção do crescimento das despesas correntes primárias.

Art. 10. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§1º. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2014, 2015 e 2016.

§2º. Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

- I - inclusão de programas ou ação:
 - a) diagnóstico sobre a atual situação do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
 - b) indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta.
- II - alteração ou exclusão de programa ou ações:
 - a) exposição dos motivos que ensejam a proposta.

§3º. Considera-se alteração de programa.

- I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo;

- II - inclusão ou exclusão de ações;
- III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável pelas ações;
- II - adequar a meta física da ação para compatibilizá-la com alteração no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O Poder Executivo, através da equipe de monitoramento e avaliação do PPA, instituirá a Avaliação, Acompanhamento e Controle do Plano Plurianual 2014-2017.

Art. 13. O PPA será monitorado e avaliado sob a coordenação da equipe de Monitoramento e Avaliação, ao qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Parágrafo único. Os projetos estratégicos estabelecidos no PPA serão objeto da alocação prioritária de recursos e serão gerenciados intensivamente, por meio do detalhamento, pelos respectivos gerentes, das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios trimestrais de monitoramento, sob apoio e orientação do chefe do poder executivo.

Art. 14. As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes nos Anexos desta Lei manterão atualizadas, ao longo do exercício financeiro, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no plano.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Relativamente ao Plano Plurianual, o Poder Executivo divulgará, pela internet:

- I - o texto atualizado da lei que o instituiu, aí compreendidos seus anexos, com a relação atualizada dos Projetos Estratégicos;
- II - os relatórios de monitoramento, que conterão a execução física e financeira das ações do PPA, cuja periodicidade será definida pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento;
- III - o Relatório trimestral de Avaliação do PPA;
- IV - os relatórios de revisão do plano, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas.

Art. 17. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo efetuar os ajustes necessários à compatibilização do planejamento contido no PPA e na Lei Orçamentária, mantendo iguais os valores físicos e financeiros detalhados para cada ação nos dois instrumentos.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 09 DE DEZEMBRO DE 2013.

CARLOS FELIPE SARAIVA BESERRA

Prefeito Municipal de Cratêus/CE

LEI Nº318, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Cratêus-CE: seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e de outras providências.

O Povo do Município de Cratêus, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRATEÚS - C.M.C.C

Realizou-se no dia vinte e nove, de setembro, de dois mil e quinze, às dezessete e trinta horas, nas dependências da Secretaria de Cultura de Crateús, para, digo, se fundada na Rua Pi. Macedo, número duzentos e cinquenta, contra de Crateús, reunião do Conselho Municipal de Cultural, digo de Cultura de Crateús - C.M.C.C. Compareceram a reunião os conselheiros Deysson Araújo - Presidente (Festa popular), Márcio Elias - vice-presidente (Artes cênicas), Carlos Henrique V. Lima - artes visuais, Juan Plácido - dança e música, Humberto Paz - livro e literatura, Fabiana Pires - Secretaria de Governo, Karla Gomes - Secretaria de Cultura, Sáfrim Chaves - Secretaria de Educação e a Secretária de Cultura Amélia Gonçalves. A reunião teve início com a leitura e posterior Assinatura da ata passada. Os conselheiros elegeram a conselheira suplente Karla Gomes para coordenar todos os processos de cultura do Plano Decenal de Cultura de Crateús. O grupo responsável para redigir o Plano ficou proposto por Karla Gomes, Sáfrim Chaves, Carlos Henrique, Amélia Gonçalves e Márcio Elias. Os demais conselheiros, coordenados pelo presidente do C.M.C.C, realizaram pequenos encontros com os segmentos artísticos que representam para tirarem encaminhamentos, bem como articularem debates em rádios e redes sociais sobre o PMCC. Seguindo orientações do Ministério da Cultura, os passos para elaboração, discussão, aprovação e sanção do Plano: elaboração de Plano com referência nas conferências, reuniões e debates comunitários, reuniões autoriais e discussões com o Conselho Municipal; assinatura do texto final para o conselho, sociedade civil, ONG's, sindicatos etc no Teatro Rosa Morano; spear de trabalho para adequações e encaminhamentos; articulação com a Câmara Municipal e Banco de Execução. Os presentes concordaram em realizar, embora alguns tenham experimentado a necessidade de realizar uma nova conferência, a

esse ficou determinado foi aprometido o relatório
da comissão e realizar a competência supracitada em
2016, tendo em vista a redução de gastos do Município
depois acataram, ficando determinado três encontros, nome-
ados para: reuniões do texto e este dia quinta e sexta de julho
de 2016, de 9h00 às 11h00 e em 16 de julho do mesmo ao Legislativo.
Tudo mais havendo a tratar, foi lavrada a presente. A
qual vai assinada por mim,
[assinatura], e por quem meus de direito.

Em tempo: esteve presente nesta reunião Carlos Bruno
de Almeida e Renney Rodrigues - secretário de Obras, bem
como a presença de Rosângela Barreto - secretária de Manutenção

Francisco Cajunã A. Cavado

Luís Henrique Vitorino Barros

João Vinício Almeida

Humberto Rodrigues Paz

Luís Roberto Lopes Gomes

Fabiana Alves de Almeida

Renney Rodrigues

Rosângela Barreto

Luís Vinício Almeida

Luís Vinício Almeida